



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 18.280, de 16 de dezembro de 2016 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que se encontra aberto, no período de 19/02/2022 a 19/04/2022, o Edital de Chamamento Público para a formalização de Contrato de Adoção para o Projeto “PARCÃO SEGUNDO JARDIM” com pessoa jurídica, interessada em fomentar ações de lazer, proteção, saúde e bem-estar animal, através da construção, aparelhamento e conservação, a ser localizado no Segundo Jardim de Boa Viagem”.

1.2 A Secretaria de Turismo e Lazer, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, espera receber propostas que atendam às disposições deste instrumento, com a finalidade de aumentar o número de equipamentos, denominados “PARCÃO”, na cidade do Recife, a exemplo dos já instalados na Lagoa do Araçá, Parques Santana Ariano Suassuna e Dona Lindu, que proporcionam aos animais e seus donos um local seguro e adequado para recreação e lazer.

1.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar de Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”, para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. As informações detalhadas para a construção, aparelhamento e conservação do Projeto estão discriminadas nos anexos deste instrumento, os quais deverão ser minuciosamente observados quando da manifestação de interesse.

2.3. A pessoa jurídica vencedora firmará com o Município do Recife/Secretaria de Turismo e Lazer Contrato de Adoção com a finalidade especificada, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2.4. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Município, sendo a única e exclusiva contrapartida decorrente da parceria a colocação de 02 (duas) placas indicativas e/ou promocionais padronizadas, por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações e layout estabelecidos neste instrumento, além de, à critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de atividades promocionais da marca da empresa adotante.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente chamamento as pessoas jurídicas:

3.1.1. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.2. As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

3.2. As condições de participação e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelas empresas interessadas durante toda a execução do objeto.

3.3. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão encaminhar os documentos exigidos neste edital via correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.setur1@recife.pe.gov.br no período de **19/02/2022 a 19/04/2022**, com o seguinte assunto: **Chamamento Público nº. 001/2022- SETUR-L - PROJETO “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”**.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer do Recife
À Comissão Especial de Chamamento Público
Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.
Recife/PE – CEP nº. 50.030-230

ASSUNTO: Chamamento Público nº. 001/2022- SETUR-L
PROJETO “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”

4.1.1. Em decorrência da pandemia da COVID-19, atendendo as regras sanitárias e de distanciamento social, e em principal, em observância às restrições de acesso ao Edifício Sede da Prefeitura do Recife, a documentação não poderá ser entregue presencialmente. Devendo os interessados atenderem aos meios especificados neste edital.

4.2. No referido período as empresas interessadas deverão encaminhar Carta de Interesse (Anexo V), juntamente com os documentos de habilitação (Item 5) e dos listados no subitem 4.3. descritos neste edital.

4.2.1 O modelo de Carta de Interesse constante no Anexo V do Edital, é apenas de caráter orientativo, visando estabelecer informações mínimas a serem apresentadas pelos interessados.

4.3. Os interessados deverão observar detalhadamente os termos neste edital e anexos, onde estão definidos os critérios de julgamento e os escopos mínimos a serem atendidos, assim como tomar conhecimento das obrigações e possíveis contrapartidas. Portanto, devendo ser apresentado juntamente com a carta de interesse os seguintes documentos:

4.3.1. Projeto base, utilizando o constante no Anexo III como referência;

4.3.2. Cronograma de limpeza e conservação;

4.3.3. Cronograma de instalação dos equipamentos, bem como modelos, detalhes e as especificações técnicas da aparelhagem ao ar livre.

4.4. Todos os documentos deverão estar em formato digital ou escaneados (formato PDF), em originais ou cópia autenticada, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais interessados, o não prejuízo à Administração Pública ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

4.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada.

4.6. Em decorrência da pandemia da COVID-19 e atendendo as regras sanitárias e de distanciamento social, sob nenhuma hipótese será aceita documentação enviada de forma presencial ou qualquer outra forma distinta da especificada neste edital.

4.7. Não será aceita documentação enviada fora do período previsto neste edital, assim como a Secretaria de Turismo e Lazer não se responsabilizará por problemas de envio de documentação ou por inconsistências da rede mundial de computadores – *Internet*.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

5.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

5.1.3. Cópia autenticada de CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no subitem 5.1.2 acima ou por meio de procuração.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS;

5.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.2.6. Certidão de regularidade junto à justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. OUTRAS EXIGÊNCIAS

5.3.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.2. Todos os documentos expedidos deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.3.3. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração com firma reconhecida.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Especial de Chamamento Público dará início à sessão de análise da documentação e fará o julgamento em sessão no dia **20/04/2022, às 10:00 horas**, concluindo pelo deferimento ou indeferimento de cada interessado.

6.1.1. A sessão pública será realizada na sala de reunião da Secretária de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

6.1.2. Em decorrência da pandemia da COVID-19, atendendo as regras sanitárias e de distanciamento social, e em principal, em observância às restrições de acesso ao Edifício Sede da Prefeitura do Recife, as empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da PCR..

6.2. O critério de seleção será o da MELHOR PROPOSTA para à Administração pública, através da obtenção da maior pontuação, observando os critérios e requisitos definidos na tabela do item 7 deste Edital.

6.3. Os documentos exigidos que não atendam as disposições constantes neste Edital serão indeferidos.

6.4. A decisão que indeferir a documentação de interessado em adotar o projeto darse-á por intermédio de publicação na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer> .

6.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc) na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

6.6. O recebimento e/ou aceite dos documentos não implicam o reconhecimento da condição de adotante, o qual se dará somente após a declaração de vencedor e posterior celebração do Contrato de Adoção (Anexo II).

6.7. Concluída a verificação dos documentos habilitatórios e constatado atendimento pleno às exigências editalícias, a Comissão Especial de Chamamento Público elaborará Ata contendo a lista dos interessados classificados e desclassificados.

6.8. A Comissão Especial de Chamamento Público, se julgar necessário, poderá recorrer a assessoramento técnico e jurídico para subsidiar na análise dos documentos e propostas.

6.9. Dos interessados classificados, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à avaliação e julgamento das suas propostas, conforme critério de julgamento definidos neste edital.

6.10. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, sendo vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação, devendo a Comissão Especial de Chamamento Público publicar o devido resultado no Diário Oficial do Município.

6.11. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata que constará no Processo Administrativo.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Cada um dos membros da Comissão Especial de Chamamento Público lançará nota a cada um dos quesitos definidos no subitem abaixo, sendo a nota final do quesito, a média aritmética das notas atribuídas por cada membro.

7.2. A avaliação e julgamento dos documentos descritos no subitem 4.3 serão pontuados conforme tabela a seguir:

| QUADRO DE AVALIAÇÃO | | |
|--|--|----------------------------------|
| ITENS DE JULGAMENTO | CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
| I - Projeto base | a) Análise observando-se o melhoramento e qualidade do projeto base apresentado, referenciado no anexo III constante do edital. Até 2.0 pontos b) Projeto utilizando materiais sustentáveis. Até 2.0 pontos | 4.0 |
| II - Cronograma de limpeza e conservação | a). Análise observando a exequibilidade, qualidade e criatividade do cronograma de limpeza e conservação. Até 1.5 pontos b) Análise observando exequibilidade, qualidade e criatividade cronograma de manutenção do Parcão. Até 1.5 pontos. | 3.0 |

| | | |
|--|--|--------------------|
| <p>III - Cronograma de instalação dos aparelhos (brinquedos)</p> | <p>a). Análise observando exequibilidade, qualidade e criatividade do cronograma manutenção dos aparelhos (brinquedos). Até 1.5 pontos</p> <p>b) Análise observando a proposta de implantação de aparelhos (brinquedos) novos e criativos no PARCÃO. Até 1.5 pontos.</p> | <p>3.0</p> |
| <p>PONTUAÇÃO MÁXIMA</p> | | <p>10.0</p> |

7.3. Os itens do julgamento serão avaliados em cinco níveis de abordagem, a saber:

- a) Não abordado/Erroneamente abordado – 0% da nota de cada quesito;
- b) Insuficiente – 20% da nota de cada quesito;
- c) Regular – 50% da nota de cada quesito;
- d) Bom – 70% da nota de cada quesito;
- e) Ótimo – 100% da nota de cada quesito.

7.4. Havendo empate na pontuação total obtida, será adotada a seguinte ordem para fins de desempate:

- a) maior pontuação obtida no item I;
- b) maior pontuação obtida no item II;
- c) maior pontuação obtida no item III;
- d) sorteio realizado em sessão pública, após convocação dos interessados.

8. DO PRAZO DE RECURSO

8.1. Ultimado todo o procedimento, a Comissão indicará o vencedor com publicação no D.O.M., abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, através do endereço eletrônico: ggle.seturl@recife.pe.gov.br, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Autoridade Superior.

8.6. O resultado do recurso será divulgado na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer> e comunicado a todos os interessados via e-mail.

8.7. Após a publicação do Resultado do Chamamento Público, não caberá desistência por parte do vencedor, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Caberá à Autoridade Superior da pasta homologar o Relatório final da Comissão Especial de Chamamento Público e adjudicar o seu objeto ao vencedor.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADOÇÃO

10.1. O vencedor do presente chamamento será convocado através de comunicação eletrônica (e-mail), para a assinatura do Contrato de Adoção, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito a adoção.

10.2. A falta de assinatura do Contrato de Adoção, por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação. Nesse caso, a Comissão Especial realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, as demais empresas para a assinatura do Contrato de Adoção de igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

10.3. Farão parte integrante do Contrato de Adoção, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida à ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele interessado que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do chamamento;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações preveem em seus artigos 86, 87 e 88.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da referida Lei, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, do mesmo, assegurado o direito de defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis..

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RECIFE

12.1. Permitir a colocação de 02 (duas) placas com a marca do Adotante do projeto nas dimensões e layout do Anexo IV, nos locais e aparelhos autorizados pela Secretaria de Turismo e Lazer, além de, à critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de ativações promocionais da marca da empresa adotante.

12.2. Verificar à adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Edital.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, o Adotante sobre as irregularidades que porventura venham à ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido.

12.4. Notificar o Adotante, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Adoção.

12.5 Facilitar, por todos os meios possíveis, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando ao Adotante o livre e desembaraçado acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

13.1. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e nos cronogramas de execução.

13.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto do Contrato de Adoção.

13.3. Substituir às suas expensas os produtos, a juízo da Fiscalização do Contrato de Adoção, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito.

13.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a execução do Contrato de Adoção.

13.5. Fornecer e instalar os aparelhos nos locais previamente acordados entre as partes (com as devidas autorizações) e dar manutenção aos equipamentos, quando necessário;

13.6. Realizar o cronograma de limpeza, conservação e manutenção do espaço.

13.7. Arcar com todas e quaisquer despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas à execução dos serviços a que se compromete para execução do Projeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Todos os custos relativos à implementação do Projeto objeto deste Edital serão de única responsabilidade da Adotante, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro por parte do Município do Recife.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados que participarem deste Chamamento Público sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos, se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

15.2. Este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. É facultada à Comissão Especial de Chamamento Público, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

15.4 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

15.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnações sobre este Edital deverão ser encaminhados sempre por escrito via correio eletrônico (e-mail), diretamente à Comissão Especial de Chamamento Público, exclusivamente através do endereço eletrônico: ggle.seturl@recife.pe.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, e serão respondidos, exclusivamente, por meio de e-mail.

15.6. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca do Recife com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta do Contrato de Adoção;
- ANEXO III – Projeto base;
- ANEXO IV - Layout das placas com exposição da marca;
- ANEXO V - Modelo de Carta de Interesse;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º CF/88.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Matrícula nº 97.628-0

JONAS CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público
Matrícula nº 108.484-4

JONATAS OLIVEIRA DE SOUZA

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público
Matrícula nº 113.892-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à, construção, aparelhamento e conservação do Projeto “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”, para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações definidas pela Secretaria de Turismo e Lazer a serem estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente instrumento visa de expandir, de forma gratuita a população e não onerosa aos cofres públicos, o número de espaços denominados “PARCÃO”, a exemplo dos situados na Lagoa do Araçá, Parques Dona Lindu, Jaqueira e Santana Ariano Suassuna, que frequentemente são utilizados por um grande número de pessoas que buscam um local apropriado e seguro, a fim de proporcionar lazer, saúde e atividade física aos seus animais domésticos.

2.2. A Secretaria de Turismo e Lazer tem como uma de suas missões promover ações e projetos de lazer a população, da maneira que estes possam vivenciar entretenimento, bem-estar, recreação e cultura nos espaços públicos. A criação de equipamentos como os “PARCÃO” proporcionam e impactam diretamente e positivamente a qualidade de vida dos animais e dos seus donos.

2.3. Nesse passo, ante as perspectivas de mudanças favoráveis no cenário pandêmico, face aos avanços da vacinação, a Secretaria busca de forma planejada e segura (seguindo os protocolos sanitários exigidos para cada momento) retomar a realização de projetos, que visam beneficiar a população e desonerar a Administração Pública.

3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. O “PARCÃO” será construído no Segundo Jardim de Boa Viagem, situado à Av. Boa Viagem, nº. 1590, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife – PE, CEP. 51111-000.

3.2. O espaço destinado à instalação do “PARCÃO” corresponde à uma área de 109m², conforme Anexo III.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

4.1. DA ESTRUTURA

4.1.2. A área do “PARCÃO” deverá ser cercada, em toda sua extensão, por uma grade medindo 1,03cm de altura, conforme descrito no anexo III.

4.1.3. O “PARCÃO” será dividido em 03 (três) áreas, quais sejam:

- a) Ambiente Misto (destinado à interação entre cães amistosos);
- b) Área para tutores equipada com 02 (dois) bancos;
- c) Playground com 07 (sete) equipamentos/aparelhos de obstáculos.

4.1.4. O acesso à área interna do “PARCÃO” deverá ser guarnecido por porta de segurança.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS OBRIGATÓRIOS

4.2.1. O “PARCÃO” deverá ser contemplado com no mínimo os seguintes itens:

- a) (01) Bebedouro;
- b) (01) Lixeira;
- c) (01) Suporte para saco de lixo;
- d) (01) Área de descanso confeccionada em madeira;
- e) (01) Placa de sinalização com horário e regras de utilização;
- f) (02) bancos;
- g) (07) equipamentos/aparelhos de obstáculos de recreação para os animais.

5.3. DO FUNCIONAMENTO.

5.3.1. O “PARCÃO” deverá funcionar diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre às 07h e às 22h.

5.3.2. Deverá ser periodicamente monitorado a fim de ser apontadas melhorias e manutenções dos equipamentos/aparelhos, de acordo com as definições contidas no Cronograma de manutenção a ser apresentado pelo Adotante vencedor.

5.3.3 O “PARCÃO” deverá ser mantido de acordo com as definições constantes no Cronograma de limpeza e conservação a ser apresentado pelo Adotante vencedor.

5.4. Deverá ser fixada e exposta (01) placa de informação na entrada do “PARCÃO” contendo as regras de convivência e utilização do equipamento.

5.4.1. O layout do conteúdo e informação da placa deverão ser aprovados previamente com a Gerência de Comunicação da Secretaria de Turismo e Lazer.

6. DA ATIVAÇÃO E VEICULAÇÃO DA MARCA

6.1. A empresa Adotante terá como única e exclusiva contrapartida o direito de colocação de 02 (duas) placas indicativas e/ou promocionais padronizadas, por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações e layout estabelecidos neste instrumento, em observância as disposições da Lei Municipal nº. 18.280/2016.

6.1.2. É vedada a transferência do direito de exposição da marca para outra empresa anunciante.

6.1.3. O layout do conteúdo e informação da placa deverão ser aprovados previamente com a Gerência de Comunicação da Secretaria de Turismo e Lazer para posterior colocação nos materiais e equipamentos de divulgação.

6.2. Poderá, a critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de ações de ativações promocionais da marca da empresa Adotante, apenas para as áreas destinadas a esse previamente autorizadas, em observância as disposições da Lei Municipal nº. 18.280/2016.

6.3. O ônus em relação à confecção e instalação das placas será de inteira responsabilidade da empresa Adotante, observados os layouts e critérios estabelecidos pelo no Anexo IV, cuja atestação de compatibilidade competirá à Secretaria de Turismo e Lazer.

6.4. As placas serão confeccionadas em conformidade com os padrões estipulados no Anexo IV.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADOTANTE

7.1. Realizar e pagar todas as aquisições e contratações necessárias à execução e construção do objeto deste Termo de Referência.

7.2. Indicar e informar à Secretaria de Turismo e Lazer nome e dados (telefone e e-mail) das pessoas responsáveis pela execução de manutenção e obras, durante o andamento da construção, para esclarecimento de qualquer dúvida ou apontamento em relação aos serviços em andamento.

7.3. Fornecer o Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares com suas respectivas ART's.

7.4. Apresentar Cronograma de execução da obra e demais documentos necessários para acompanhamento e fiscalização da construção do "PARCÃO".

7.5. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.

7.6. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

7.7. Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

7.8. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover, às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

7.9. Toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares) deverá trabalhar devidamente uniformizada, com crachá de identificação e todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I) previstos nas Normas Regulamentadoras de Segurança relacionadas ao serviço prestado.

7.10. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como: coletes refletivos (classe 2).

7.11. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

7.12. Arcar com todas e quaisquer despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do serviço, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

7.14. O Adotante deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Secretaria de Turismo e Lazer.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Adoção.

8.2. O prazo de construção será de acordo com o projeto e cronograma físico apresentados no chamamento público, não devendo exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o envio da Ordem de Serviço, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do chamamento todas as pessoas jurídicas que possuam capacidade econômico-financeira para honrar com as condições e obrigações expostas neste instrumento e que não incidam nas restrições previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. Poderá participar do presente chamamento qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências contidas neste instrumento.

9.3. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Todos os funcionários do Adotante e de seus contratados deverão acatar as normas e diretrizes da Secretaria de Turismo e Lazer, durante o todo o período de vigência do Contrato de Adoção.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, será designado representante da Secretaria de Turismo e Lazer para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O representante da Secretaria de Turismo e Lazer anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Adoção, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Adotante pelos danos causados diretamente à Secretaria de Turismo e Lazer ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes no termo de referência até que sejam feitos os ajustes necessários, com autorização da Secretaria de Turismo e Lazer.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

RENATO BARBOSA DE SOUZA
Gerente Geral de Lazer e Eventos
Matrícula nº. 97.628-0

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE ADOÇÃO



Contrato de Adoção n.º _____ que entre si celebram
o Município do Recife e
o(a) _____, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Lazer, Sra. Maria Cláudia D. de Paula F. Batista, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº, portadora da cédula de identidade nº, e do outro lado, o, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., nº....., no bairro.....,, representado neste ato pelo Sr....., brasileiro,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., residente e domiciliado, doravante simplesmente denominado ADOTANTE, sob regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Municipal nº 18.280, de 16 de dezembro de 2016 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato de Adoção à construção, aparelhamento e conservação do Projeto “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”, situado à Av. Boa Viagem, nº. 1590, bairro de Boa Viagem, Recife – PE, para uso da população de forma gratuita e sem recursos públicos envolvidos.

§ 1º. A ADOTANTE não poderá ceder o presente contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Turismo e Lazer.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato será operacionalizado pelos Partícipes, mediante a realização de ações de seus interesses, sendo as despesas necessárias ao cumprimento do ajuste custeados com recursos próprios da ADOTANTE, sem repasse de recursos financeiros, conforme Projeto em anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto poderá sofrer alterações, desde que tais alterações sejam aprovadas pelos Partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto, as partes observarão o seguinte:

- I) A execução do objeto do presente contrato dar-se-à por iniciativa e interveniência da Secretaria de Turismo e Lazer;
- II) A ADOTANTE, por sua exclusiva conta e inteira responsabilidade, compromete-se a executar o objeto do presente contrato, conforme previsto na Cláusula Primeira, no que diz respeito à construção, disponibilização de equipamentos

para os pets, além da manutenção e limpeza do espaço no Parcão Segundo Jardim, no bairro de Boa Viagem;

- III) Desde que instalados pela ADOTANTE, quaisquer equipamentos para entretenimento e serviços para os pets, automática e gratuitamente, incorporarem-se, para todos os efeitos, ao local, inclusive passando a integrar o conceito de mobiliário urbano para fins do presente Instrumento;
- IV) Será de exclusiva responsabilidade da ADOTANTE a integral e pontual satisfação de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais relativos à execução dos serviços a que se compromete no Parcão Segundo Jardim para execução do objeto;
- V) Não será de responsabilidade da ADOTANTE a execução de quaisquer serviços de equipamentos de iluminação pública do Parcão Segundo Jardim, e nem o pagamento das despesas de energia;
- VI) Não será devida qualquer remuneração à ADOTANTE, nem lhe serão recolhidos ou atribuídos qualquer desconto ou isenção quanto a tributos, contribuições ou outro encargo financeiro previsto na legislação municipal, pela execução dos serviços a que se compromete;
- VII) Após a formalização deste instrumento, a Prefeitura do Recife autorizará a instalação de placa(s) ou outras peças de caráter publicitário, com mensagem alusiva à execução do presente acordo, após autorização conforme art. 12 da Lei Municipal nº 18.280/16 e o manual de adoção;
- VIII) As peças publicitárias a que se referem o item anterior somente poderão ser instaladas após a aprovação pelo órgão competente da Administração Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 18.280/16, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei Municipal nº 17.521/08 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- IX) O pessoal que prestará serviços no local deverá usar crachá com fotografia e fardamento completo, inclusive calçado, em cumprimento às normas de segurança do trabalho;
- X) A solicitação de autorização para quaisquer usos ou atividades a serem desenvolvidas no Parcão Segundo Jardim deverá ser encaminhada à Secretaria de Turismo e Lazer, sendo vedada qualquer modificação que venha a descaracterizar a estrutura do espaço público, sob pena de rescisão deste Contrato de Adoção;
- XI) As adequações necessárias para a disponibilização de equipamentos para os pets, além da manutenção e limpeza do espaço no Parcão Segundo Jardim, obedecerão a cronograma apresentado pela ADOTANTE, aprovado pela Secretaria de Turismo e lazer, passando a ser parte integrante deste instrumento;
- XII) O descumprimento por parte da ADOTANTE do referido cronograma importará na imediata rescisão do Contrato de Adoção, não cabendo à adotante qualquer direito à indenização ou retenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: À ADOTANTE expressamente assume, ainda, os seguintes compromissos:

- I) Executar os serviços com presteza e boa técnica, procurando minimizar e abreviar ao máximo os transtornos que essa execução possa causar aos usuários do espaço público;
- II) Utilizar para execução dos serviços pessoas habilitadas, adequadamente treinadas, uniformizadas, munidas de equipamentos e instrumentos de proteção e segurança;
- III) Responsabilizar-se por perdas e danos que causar quando da execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores, empregados ou prepostos;
- IV) Responsabilizar-se por transporte, alimentação e alojamento do pessoal que vier a utilizar para execução dos serviços;
- V) Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do espaço.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria de Turismo e Lazer compromete-se a fiscalizar e exigir dos órgãos competentes a prestação de todos os serviços necessários à execução do ajuste, responsabilizando-se especialmente pela adoção das providências necessárias ao contínuo e regular fornecimento de energia elétrica ao logradouro.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à Secretaria de Turismo e Lazer a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta dos Partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, no período de XX de XXXXXXXXXX de 2022 a XX de XXXXXXXXXX de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 18.280/16.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato de Adoção ensejará a sua rescisão, caso não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, com as consequências contratuais e legais pertinentes, mediante prévia instauração de processo administrativo específico, assegurando-se as garantias de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o presente contrato ou findo seu prazo de vigência, a ADOTANTE não poderá retirar ou desfazer as acessões, construções ou qualquer outra benfeitoria que tiver realizado no espaço público adotado, as quais reverterão gratuitamente à municipalidade, com exceção das placas ou peças publicitárias, as quais poderão ser de imediato retiradas pela ADOTANTE ou pela Prefeitura da Cidade do Recife

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Contrato de Adoção em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de 2022.

Secretária de Turismo e Lazer

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MFnº. _____

2. _____
CPF/MF nº _____

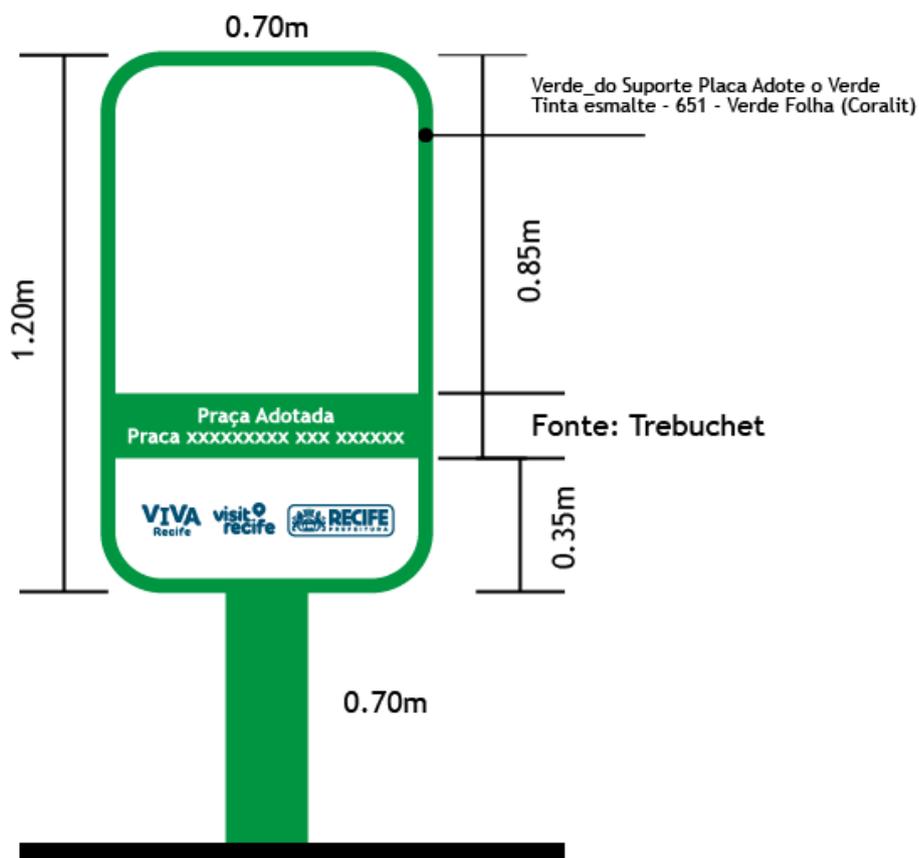
ANEXO IV

LAYOUT DAS PLACAS COM EXPOSIÇÃO DA MARCA



Modelos de Placas

Lona com Iluminação Interna



ANEXO V



MODELO DE CARTA DE INTERESSE

Local, ____ de ____ de 2022.

À Secretaria de Turismo e Lazer
Comissão Especial de Chamamento Público.
Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar,
Recife - PE.

Ref.: Chamamento Público nº. 001/2022

Prezados,

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, inscrito(a) no cadastro de pessoa física n.º _____, representante legal da empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, venho apresentar **CARTA DE INTERESSE** para participar de seleção visando a celebração de Contrato de Adoção, para a construção, aparelhamento e conservação do Projeto “PARCÃO SEGUNDO JARDIM”.

Declaro, ainda, que à empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022, que poderá ser comprovado, quando da verificação dos documentos de habilitação exigidos no processo, assim como está ciente dos termos e condições do referido instrumento.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal
Cargo
Carimbo com o n.º. do CNPJ

ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Secretaria de Turismo e Lazer
Comissão Especial de Chamamento Público.
Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar,
Recife - PE.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)